

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 489/COGES/DENOP/SRH/MP

Referência: [REDACTED]

Interessado: [REDACTED]

Assunto: :: Absorção da parcela complementar devida aos integrantes do PCCTAE

SUMÁRIO

Cuida o presente processo sobre questionamento efetuado pelo Departamento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, mediante o Ofício IFRS nº 225/2010, de 27 de abril de 2010, sobre a absorção da parcela complementar devida aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, na forma prevista no §º2do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em razão do entendimento adotado, por esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, consubstanciado na Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009.

ANÁLISE

2. Trata a consulta em tela sobre solicitação de orientação acerca da aplicação da Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, mais especificamente no que se refere a reintegração completa do VBC aos seus servidores.

3. Sobre o tema, informamos que a referida Nota Técnica, que tratou da absorção da parcela complementar devida aos integrantes PCCTAE, de 24 de dezembro de 2009, foi tornada insubsistente por esta Coordenação Geral de Normas, por meio da Nota Técnica 404/COGES-MP, de 26 de abril de 2010, em razão de aquela nota estar eivada de vício de legalidade. Sobre este vício, transcrevemos, no essencial, trecho do entendimento:

4. Deste modo, como se sabe, as competências do Órgão Central do SIPEC se inserem na área de atuação da Secretaria de Recurso Humanos – SRH, conforme regulamento contido no art. 35, inciso I, ao Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, sendo o Secretário de Recursos Humanos a autoridade competente para fixar a orientação normativa no âmbito do SIPEC, a míngua de delegação de competência para esses fins.

5. Como se sabe, a edição de atos de caráter normativo, a exemplo do que se encerra na referida Nota Técnica, não pode ser objeto de delegação, por expressa vedação do art. 13, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. Portanto, o ato de que se trata (Nota Técnica nº

850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009) deve ser considerado nulo, por incompetência da autoridade que o praticou, na forma do art. 2ª, letra a, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

4. Portanto, os órgãos integrantes do SIPEC devem se abster de fundamentar a absorção da parcela complementar devida aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE na Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, em razão de sua anulação, em 26 de abril de 2010, até que seja editada nova orientação sobre a matéria por esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

CONCLUSÃO

5. Deste modo, recomenda-se sobrestar qualquer providência relativa à reintegração completa do VBC aos servidores, objeto da Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, anulada pela Nota Técnica 404/COGES-MP, de 26 de abril de 2010, enquanto não sobrevier nova orientação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o assunto.

6. Em face do exposto, sugere-se encaminhamento desta manifestação ao Departamento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2010

DANILO AMBROZIO DE ASSIS

Assessor Técnico

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2010

GERALDO ANTONIO NICOLI

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

Aprovo. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de maio de 2010

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais